Promotoras legais populares: repensando direito e educação para o empoderamento das mulheres

[1]Ana Paula Del Vieira Duque,
[2]Luana Medeiros Weyl, [3]Lucas Ferreira
Cacau de Sousa, [4]Nuni Vieira Jorgensen

Resumo

O presente artigo busca apresentar o Promotoras Legais Populares, com ênfase em sua realização no Distrito Federal como projeto de extensão vinculado à Universidade de Brasília, através dos pilares que o norteiam: o direito achado na rua e a educação jurídica popular pelo prisma dos clames feministas. Com a apresentação do projeto a partir dessas perspectivas críticas, buscar-se-á demonstrar como o empoderamento das mulheres pode estar intimamente relacionado tanto a uma noção de direito que ultrapassa os limites da lei, quanto a uma ideia de educação livre de distinções entre as/os que ensinam e as/os que aprendem.

Palavras-chave: *Promotoras Legais Populares, Direito, feminismo.*

Abstract

This present paper aims to introduce the Promotoras Legais Populares, with emphasis on its performance in Distrito Federal as an extension project entailed to the University of Brasília, through the pillars on which it is based: the law found on the street and the popular education of the law through the prism of feminist clams. With the presentation of the project from these critical perspectives, it will seek to demonstrate how women's empowerment may be closely related both to a notion of law that goes beyond the limits settled on its constitution as to the idea of an education free of distinctions between those who teach and those who learn.

Keywords: *Promotoras Legais Populares, Law, feminism.*

---

1 Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e membro do projeto de extensão *Promotoras Legais Populares* do Distrito Federal.

2 Graduanda em Geografia pela Universidade de Brasília (UnB) e membro do projeto de extensão *Promotoras Legais Populares* do Distrito Federal.

3 Graduando em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) e membro do projeto de extensão *Promotoras Legais Populares* do Distrito Federal.

4 Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) e membro do projeto de extensão *Promotoras Legais Populares* do Distrito Federal.

"Se o que se canta também / Conta na construção da história, / Cantaremos juntos, / Se sabemos que sozinhos / Não vamos chegar lá, / Nos daremos as mãos pelo caminho, / Se o cansaço nos alcançar / Na estrada, socializaremos o sacrifício, / Pra aumentar a gana por justiça, / Em cada encruzilhada / Festejaremos uma vitória. / Assim nos educaremos, / Pra um novo jeito de ser gente." (Zé Pinto - E Vamos Indo)

1. Introdução

Os Direitos Humanos e Gênero: Capacitação em Noções de Direito e Cidadania – Promotoras Legais Populares (PLP) é um projeto de extensão eticamente compromissado, cuja finalidade material imediata é a capacitação de cursistas, mulheres das mais variadas origens, em noções de direito, cidadania, gênero e emancipação, para que se formem promotoras legais populares que atuam na defesa dos direitos femininos e na transformação da realidade social. O projeto, que coexiste em diversas regiões do Brasil, embora sob panoramas diferenciados, é desenvolvido no Distrito Federal (DF), com o apoio de outras organizações, pela Universidade de Brasília (UnB), vinculado à atividade extensionista da Faculdade de Direito. Como tal, proporciona às/aos extensionistas, a partir do contato com as demandas sociais, uma formação de caráter multidisciplinar, que reconhece a importância das diversas áreas do saber articuladas ao estudo acadêmico do direito e da observação da relação entre práticas teóricas e concretas para a construção da conscientização humanística.

Desenvolvido principalmente em torno de cursos anuais de caráter afirmativo – debates, oficinas e atividades de militância mediados por facilitadoras/es que abordam diversos temas sob o recorte feminista, o PLP possui uma perspectiva pedagógica diferenciada, baseada na visão do direito conjuntamente construído e fruto das reivindicações populares – o direito achado na rua –, na educação jurídica popular e nos clames feministas. A partir de um fluxo constante de conhecimento na interação entre universidade e comunidade, o contato entre as/os envolvidas/os no projeto permite observar, compreender e intervir em uma realidade que traspassa aquela restrita à produção acadêmica, ao ocasionar o resgate de noções que possibilitam a mudança, as quais o presente artigo objetiva analisar, a partir do exame dos fundamentos que alicerçam o referido projeto e de sua descrição.

2. Os aparatos teóricos e conceituais do projeto promotoras legais populares

O entendimento de que justiça e direito se reduzem à lei é uma ideia que permeia o imaginário coletivo de grande parcela da população brasileira. Se, por um lado, essa interpretação é simplista e reducionista, seu real significado dentro de um contexto mais amplo é avassalador e revela marcas complexas em nossa sociedade. Considerar o direito como estanque, preso a normas e processos legislativos e, por isso, necessariamente emanado do Estado cumpre o papel de corroborar a distância entre as/os que sabem e operam o direito e suas/seus endereçadas/os, apassivadas/os no recebimento das concepções como maculadas e imutáveis.

2.1. Uma visão ampliada e libertadora do direito: o direito achado na rua e a educação jurídica popular

Segundo Roberto Lyra Filho[5], a identificação do direito como restrito à norma positivada pertence ao repertório ideológico do Estado na medida em que este tenta convencer de que, tendo sido promulgadas as leis pelas instâncias superiores, cessariam todas as demais contradições existentes na sociedade, não havendo espaço ou necessidade de busca pelo direito fora do campo normativo. Assim, o direito e a justiça se apresentam, segundo a acepção de Bourdieu[6], como um capital simbólico, ou seja, como um poder de construção de uma realidade ou de "uma concepção homogênea de tempo, de espaço, de número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências" e, então, orienta a ação. Entende-se que

> [o] campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição [...] ou a boa ordem, na qual defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social[7].

Afirma-se a superioridade daquelas/es que detêm o monopólio da elaboração da forma jurídica e sua autonomia em relação ao mundo social a que se refere, servindo o direito como um mecanismo de manutenção da

5 LYRA FILHO (1985).
6 BOURDIEU (1989, p. 9).
7 BOURDIEU (1989, p. 212).

ordem estabelecida, revestido de pretensa neutralidade e universalidade e desvinculado das demandas, ações e lutas sociais. Nessa concepção, tudo aquilo que se afasta do processo engessado de produção legislativa, catedrática e acadêmica de conhecimento é subavaliado, deslegitimado e rechaçado. Frente a essa visão míope que avalia o Estado como depositário e promotor único das ações jurídicas desponta uma visão ampliada do direito que o entende como fruto de demandas sociais, como reconhecimento das lutas de movimentos populares, porquanto é no seio da sociedade que o direito é de fato construído e é na rua – construção metafórica para designar o espaço de participação popular – que deve ser encontrado.

A desqualificação das lutas advindas das camadas historicamente marginalizadas, cuja experiência é negligenciada no processo de elaboração das normas, e sua inferiorização na produção do saber são motivo de análise por Boaventura de Sousa Santos[8], que, em sua teoria intitulada *ecologia dos saberes*, advoga em causa da promoção de um espaço dialógico entre o saber científico e o humanístico, intentando a formulação de um espaço verdadeiramente democrático de construção de conhecimento, dentro do que se encontra também a elaboração do que de fato é o direito. Trata-se, em suma, da procura de uma reorientação solidária[9], a partir da substituição dos moldes opressores em que a educação é forjada, que, ao legitimar a exclusão das/os oprimidas/os da possibilidade de participação, fazem com que se imponha a voz das/os que reproduzem e perpetuam a dominação. Só assim, a educação, peça chave na conscientização da própria realidade, faz-se popular e permite cumprir seu papel de "prática de liberdade"[10].

O caráter político e transformador da educação jurídica popular, fundada nas bases pedagógicas de Paulo Freire[11], harmoniza-se com a proposta de ampliação do conceito de direito. Nesse sentido, o processo educativo é visto como um aprendizado coletivo, capaz de proporcionar uma compreensão crítica que estimule uma práxis transformadora da realidade social[12]. Assim como a participação de todas/os na construção do conhecimento, o diálogo, visto como princípio pedagógico, é pressuposto metodológico da educação jurídica popular devido a sua dinâmica, que abre a inovações um modelo que impõe formas cristalizadas e caminhos únicos[13]. Além disso,

8 SANTOS (2005).
9 SANTOS (2005).
10 FIORI apud FREIRE (2005, p. 7).
11 FREIRE (2005).
12 BATISTA (2006).
13 DAMASCENO (2005).

> [o] diálogo fenomeniza e historiciza a essencial intersubjetividade humana: ele é racional e, nele, ninguém tem iniciativa absoluta. Os dialogantes 'admiram' um mesmo mundo; afastam-se dele e com ele coincidem; nele põem-se e opõem-se[14].

Faz-se importante a promoção de uma educação que supere a lógica baseada no ensinar e aprender como vias distintas e nos papéis sociais duais que prendem suas/seus atrizes/atores, para que, através do processo dialógico horizontal, a produção do conhecimento possibilite o reconhecimento de si na/o outra/o. Dando voz às pessoas para que digam sua palavra e lutem sua luta, permite-se que se solidarizem em sua situação de opressão e busquem a reversão dessa condição. Como argumenta Paulo Freire em "Pedagogia do Oprimido"[15], os caminhos da libertação são aqueles da/o oprimida/o que se liberta: "ele não é coisa que se resgata, é sujeito que se deve autoconfigurar responsavelmente". É impossível pensar, para o caminho da libertação, em uma solução verticalizada, em que umas/uns se proponham com sua "generosidade" e pretensa "superioridade" a salvar as/os excluídas/os.

Os caminhos da libertação, mesmo se obscuros, certamente enveredam no repensar crítico da situação histórica de opressão às mulheres. Ao lidar com as questões de gênero, a educação popular constitui um espaço de construção de conhecimento que não pode escapar de sua relação com as/os oprimidas/os. O passo central é repensar a subjetividade feminina e reconhecer a central responsabilidade das mulheres consigo próprias, abrindo espaço para a valorização de suas experiências e percepções de si e do o mundo[16]. Só assim as mulheres podem se emancipar, tornar-se sujeitos ativos e reconhecidos na construção do conhecimento e do direito e autoras da própria história, não apenas objetos passivos a que são relegadas por não estarem de fato inseridas nas instituições educacionais e jurídicas amparadas na consciência masculinista[17].

2.2. Direitos humanos e justiça de gênero: reivindicações feministas para o tratamento das mulheres

Homens e mulheres são visivelmente diferentes. Claude Lévi-Strauss sinaliza que as culturas humanas classificam categorias com base

14FREIRE (2005, p. 16).
15FREIRE (2005, p. 7).
16CARVALHO (2005).
17CARVALHO (2005).

em diferenças visíveis na natureza[18]. Uma das diferenças mais evidentes entre seres humanos é aquela biologicamente determinada entre o corpo masculino e o feminino. Não obstante, características anatômicas não esgotam os amparos sobre os quais se edificam as distinções. A construção do que é homem e do que é mulher também se dá socialmente e a categorização dicótoma e estanque é enfatizada a partir da imposição de papéis sociais que atribuem funções, características, comportamento e expectativas diferenciadas para as pessoas de acordo com seu sexo biológico, criando identidades sob a forma de oposição e constituindo o que se denomina *binarismo de gênero*, um sistema simbólico que molda todos os aspectos da experiência social. Historicamente, a sociedade não apenas diferencia, assim, homens e mulheres, como lhes atribui valores de modo essencialmente distinto, fundamentando relações de poder e dominação culturais que consolidam uma estrutura de organização social patriarcal. As desigualdades perpassam a esfera privada para permear todas as facetas da pública, que tendem a atribuir às mulheres um status inferior de valoração, naturalizado e até legalizado na construção política, econômica, social, cultural e jurídica através das várias estruturas institucionais.

Mesmo na sociedade contemporânea crescentemente preocupada com direitos humanos e com a inclusão das minorias, o patriarcado perdura. A partir de uma tradição ligada a teorias ocidentais de justiça universal aportadas por um conceito abstrato de ética e racionalidade, a mentalidade liberal predominante tem sido construída sobre uma concepção de natureza humana que exclui ou diminui as mulheres. A abordagem kantiana que fundamenta a visão advoga, afinal, em favor do imperativo categórico, padrões de ética e lógica universais pretensamente neutros, que, na realidade, despreocupado com a inclusão das mulheres no porte dos direitos, encobre que os seres humanos a que diz respeito são apenas os homens brancos da elite, cuja experiência é identificada como paradigmática dos seres humanos como um todo[19]. Segundo Carole Pateman[20], o contrato social, fundamento da sociedade liberal, é outra alegoria da liberdade restrita aos homens, que transitam livremente entre as esferas pública e privada, enquanto as mulheres permanecem confinadas ao âmbito privado, em que são submetidas à vontade masculina. A própria distinção público/privado, que tem suas raízes na ideia grega da *polis*, em que os homens, cidadãos, eram incentivados a participar da vida pública, enquanto as mulheres, não cidadãs, confinavam-se ao espaço íntimo do lar, acabou levando ao mito de que, ao contrário da

18TAVIRA (2011).
19TICKNER (1997, p. 617).
20PATEMAN (1993, p. 15-37).

pública, a esfera privada seria apolítica, como se nela também não reinassem relações de poder, uma noção que tem baseado ideias populares de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher" e justificado práticas de submissão no ambiente doméstico.

A discussão sobre os direitos humanos universais remete ainda ao conceito de justiça social, predominantemente vinculado à ideia rawlsiana puramente redistributiva de que bens materiais ou imateriais devam ser mais bem repartidos entre os membros da sociedade, o que inibe a formulação de uma justiça que deveria, na realidade, tratar da eliminação de práticas de dominação e opressão institucionalizadas. Segundo Iris Marion Young[21], não basta redistribuir as oportunidades: faz-se necessário reavaliar a estrutura social e os contextos institucionais que permeiam as relações. O problema com a teoria redistributiva, eminentemente liberal, é o da justiça vista de maneira individualista e atomizada, que negligencia a realidade contextual. A emancipação, ao contrário, só será inteiramente alcançada quando a justiça for pensada em termos humanísticos de grupos sociais historicamente marginalizados, para que se possa, a partir de então, promover-lhes aumento dos espaços e oportunidades de ação. Por conseguinte, mais do que falar em igual tratamento para todas/os, como prega a ética liberal, torna-se imprescindível pensar em suprimentos, incentivos e formas especiais de acesso às minorias, em que se baseia a lógica da *ação afirmativa*, já que grupos prejudicados devem receber políticas diferenciadas, a fim de que se igualem ao status dos grupos predominantes.

Preocupadas em manter a visão sensível às desigualdades que submetem as mulheres – mas que não deixam de lidar com a opressão aos homens – e comprometidas com sua superação na concretude de uma justiça de gênero como parte de um projeto maior de justiça social, despontam nas diversas áreas do saber as abordagens feministas. Tais abordagens têm afetado os *mainstreams* convencionais ao cumprir seu papel de, através de epistemologias normativa e humanisticamente orientadas, denunciar que a suposta neutralidade de gênero mascara pressupostos masculinistas profundamente incorporados, que acabam por esconder ou naturalizar as desigualdades. Para além de ambições outras, tais abordagens têm alertado para a importância de introjetar tais preocupações na agenda jurídica, uma mudança revolucionária em que as questões de gênero se tornam uma consideração fundamental não apenas para departamentos específicos que lidam com as mulheres, mas para todas/os as/os atrizes/atores que atuam em uma gama diversa de áreas temáticas, a partir da modificação da mentalidade social e da estrutura organizacional e do esta-

21 YOUNG (2005).

belecimento de políticas diferenciadas às mulheres. O feminismo não deve ser encarado como uma "guerra dos sexos" ou como injusto, simplesmente por ser discriminatório. Segundo Young[22], a justiça não está baseada em princípios de não discriminação, mas, sim, na eliminação de práticas e estruturas repressivas. É sob essa perspectiva que o PLP busca não apenas ser um espaço de educação jurídica popular para a construção do conhecimento e de um direito que transborda os limites da lei, mas também um meio no qual mulheres de diversas origens possam, para a superação da repressão, discutir sua posição comum de pertencentes a um grupo historicamente marginalizado. O fato de pertencer a ele lhes dá direito como grupo e não apenas como indivíduos.

3. O projeto "promotoras legais populares"

O PLP, inserido na lógica de reconhecimento da situação de exclusão das minorias, em termos não quantitativos, que sujeita as mulheres, admite-as como ativas no processo de construção do direito, do conhecimento e da libertação e lhes ocasiona a criação de mecanismos de empoderamento, entendendo que uma educação construída conjuntamente e preocupada com a emancipação possibilita a tomada de consciência e a articulação orientada para a mudança estrutural, que começa no campo da reflexão para se transformar em uma práxis que visa à efetiva reorganização do ambiente, e da normativa que dele é fruto, opressor. Só através da reflexão sobre a situação opressora do contexto social, afinal, pode-se superá-la, seja pela resistência, pela luta e pela reversão. Sua proposta de sensibilização conjunta das/os envolvidas/os a partir da troca de seus conhecimentos e experiências é um desafio metodológico que integra teoria e prática.

A fim de que se entenda sua importância, faz-se necessário a explicitação de seus principais objetivos, quais sejam:

> 1 - Criar nas mulheres uma consciência a respeito de seus direitos como pessoas e como mulheres de modo a transformá-las em sujeitos de direito.
> 2 - Desenvolver uma consciência crítica a respeito da legislação existente e dos mecanismos disponíveis para aplicá-la de maneira a combater o sexismo e o elitismo.
> 3 - Promover um processo de democratização do conhecimento jurídico e legal em particular o que é pertinente à condição feminina e às relações de gênero.

22YOUNG (2005, p. 195).

4 - Capacitar para o reconhecimento de direitos juridicamente assegurados, situações em que ocorram violações e dos mecanismos jurídicos de reparação.
5 - Criar condições para que as participantes possam orientar outras mulheres em defesa de seus direitos.
6 - Estimular as participantes para que multipliquem os conhecimentos conjuntamente produzidos, nos movimentos em que atuem.
7 - Possibilitar aos(as) educadores(as) que reflitam o ensino do direito sob uma perspectiva de gênero e de uma educação popular transformadora.
8 - Capacitar as participantes para que atuem na promoção e defesa de seus direitos junto ao Executivo, propondo e fiscalizando políticas públicas voltadas para equidade de gênero e de combate ao racismo[23].

3.1. Histórico

As ideias iniciais do projeto surgiram em 1992, quando a União de Mulheres de São Paulo e a Thêmis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero participaram de um seminário promovido pelo Comitê Latino Americano e do Caribe de Defesa dos Direitos da Mulher, em que eram tratados temas concernentes aos direitos femininos e a cursos de capacitação da mulher, desenvolvidos há pelo menos uma década em países latino-americanos. Tais cursos tinham o objetivo de promover o conhecimento das leis, dos mecanismos jurídicos e de assuntos outros que envolvessem direito, justiça, violência e gênero e os efeitos da vivência em uma sociedade patriarcal.

Neles embasado, em 1995, iniciou-se em São Paulo o curso PLP, coordenado pela União de Mulheres de São Paulo com o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Em 1997, o SOS Mulher de São José dos Campos enviou uma de suas integrantes a São Paulo para acompanhar o curso e, a partir de suas experiências, em 1998, iniciou-se o curso PLP joseense. Em 2001, alunas e ex-alunas iniciaram um movimento para a união de todos os PLP's da região paulista, a fim de que fosse ampliado o leque de ação do projeto, e surgiu então o Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, que abrange o Vale do Paraíba e o Litoral Norte de São Paulo.

O projeto se expandiu, com espectros diferenciados, por todo o Brasil e chegou ao DF apenas em 2005, quando se vinculou à atividade extensionista

23INSTITUTO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA (1996).

da Faculdade de Direito da UnB e iniciou seu primeiro curso no Núcleo de Prática Jurídica da UnB em Ceilândia, uma de suas Regiões Administrativas mais populosas. Com a criação bem-sucedida de um novo espaço de socialização para as/os envolvidas/os, suas/seus articuladoras/es se propuseram a perpetuá-lo, promovendo o curso regularmente a cada ano.

Durante sua implementação na região, o projeto contou não só com integrantes da UnB, como também com a Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento, o Núcleo Pró-Mulher do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Centro Dandara de Promotoras Legais Populares. Atualmente, sob coordenação da professora Bistra Stefanova Apostolova, sua organização se dá pela união dos esforços de extensionistas de diversos cursos de graduação e pós-graduação da UnB (entre Antropologia, Ciências Sociais, Direito, Geografia, Pedagogia, Relações Internacionais e outros) com o apoio do Núcleo Pró-Mulher do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e de membros do Fórum de Promotoras Legais Populares do DF. Tendo formado mais de trezentas mulheres e trilhando a formar sua sétima turma, o projeto não se esgota no curso regular e se estrutura em mais três frentes: sua coordenação, o grupo de estudos e pesquisas e o fórum de discussão permanente.

3.2. Metodologia

O curso, espinha dorsal do projeto, é baseado principalmente em oficinas temáticas semanais de três horas e possui a duração de cerca de oito meses. Segue a lógica da ação afirmativa em gênero e, portanto, suas inscrições se restringem a mulheres, independentemente de formação e origem, desde que acima de dezoito anos. Não obstante, em sua coordenação, responsável pelo planejamento das atividades, é permitida a participação de estudantes homens e mulheres.

Realizadas em ambiente circular e horizontalmente disposto, as oficinas estimulam as trocas de conhecimentos técnicos, saberes e experiências, visando à desconstrução de qualquer hierarquização ou discurso de autoridade e ao incentivo à participação e contribuição de todas/os. A metodologia de capacitação emprega palestras interativas, atividades estimuladoras de sensações e pensamentos, discussão de casos reais ou fictícios, debates complementares sobre os temas de interesse, visitas guiadas, dentre outras práticas de caráter multidisciplinar, contando sempre com a colaboração de diferentes facilitadoras/es voluntárias/os, profissionais e estudiosas/os de

áreas de acordo com os temas abordados. Toda a metodologia do projeto vincula à tentativa de promover a auto-organização das mulheres, que, nos cursos, são desafiadas constantemente a se autogerir e a expressar suas próprias demandas. Outra característica importante é a busca pela solidariedade de gênero, já que se cria um espaço no qual mulheres venham a se (re)conhecer para fortificar vínculos.

O conteúdo do curso abrange diversas questões, tratadas sempre a partir do recorte feminista, tais como noções de gênero, vertentes teóricas feministas e movimentos feministas articulados; desigualdade de gênero, de classe, de raça e de orientação sexual; estudo do direito, da organização e estrutura do Estado e dos instrumentos de participação popular; violência contra a mulher, seus impactos, suas formas de enfrentamento e instrumentos legais de amparo à vítima; exploração e abuso sexual e tráfico de pessoas; normas jurídicas e políticas de direitos humanos, internas e externas, com foco na proteção às mulheres; informações sobre saúde, doenças sexualmente transmissíveis, direito sexual e reprodutivo; proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente; direito previdenciário, de família, à educação, ao trabalho, à moradia, à cidade e ao meio ambiente; além de questões outras que, enfim, culminam em desenvolvimento de habilidades para atividades de mobilização junto à comunidade. Como se pode notar, as oficinas buscam fugir da crítica comum feita ao movimento feminista de que desconsidera as clivagens existentes entre as próprias mulheres, ao agrupá-las em um só grupo. O projeto entende que o empoderamento das mulheres não se restringe a elas mesmas: insere-se em um objetivo mais amplo de promoção de justiça social, em um contexto em que as opressões se sobrepõem nos diversos âmbitos das relações de poder.

3.3. Resultados

O que se objetiva com a capacitação proposta é que as cursistas se apropriem dos conhecimentos teóricos e práticos para que os propaguem, orientando a si e às/aos demais no reconhecimento, defesa, efetivação e positivação de seus direitos e no desenvolvimento de uma cidadania ativa preocupada com o enfrentamento às práticas opressivas. Além disso,

> [o] que claramente é observado como resultado na vida destas mulheres é uma visível mudança de atitude em relação ao mundo, representada até mesmo por pequenos detalhes como a recuperação da *autoestima*, elemento essencial para a

> superação da violência e opressão à qual muitas delas foram submetidas *(grifo nosso)*[24].

Ao final do curso, é esperado de todas a multiplicação do conhecimento produzido para a maximização do empoderamento necessário para as transformações sociais que visem à efetivação da justiça. E, com vistas a permitir que o diálogo sobre os conhecimentos adquiridos se perpetue, as mulheres formadas, tendo recebido o título de promotoras legais populares, organizam-se em um fórum permanente, o Fórum de Promotoras Legais Populares do DF, em que aprofundam os debates sobre temas específicos e ações concretas de atuação, como manifestações de militância. Afinal, tendo em mente a noção do direito achado na rua, entende-se que a efetivação de politicas públicas a que visa o projeto deva ser fomentada menos pelas estruturas estatais do que pela própria sociedade a que dizem respeito. A iniciativa do fórum visa, então, perpetuar a articulação entre as promotoras, envolvendo-as em uma luta que é permanente.

Além de buscar o despertar nas cursistas de uma consciência libertária, a realização do projeto não contribui menos para as/os extensionistas, que, aproximando-se da realidade cotidiana das mulheres como intermediadoras/es do processo, são igualmente levadas/os à reflexão crítica dos conteúdos abordados, despidas/os dos argumentos de autoridade. Como atividade de extensão, o PLP permite que compreendam, incorporem e transmitam a necessidade de valorização dos conhecimentos e clames sociais, em especial no que tange a superação da opressão por gênero, e de reelaboração da lógica do direito, para que suas/seus estudantes, e não só elas/es,

> tornem-se capazes de apreender as verdadeiras demandas jurídicas da sociedade e tenham uma melhor percepção do fenômeno jurídico, se questionando acerca da real efetividade e sentido de justiça das normas[25].

Frutos materiais que surgem da tentativa de transmissão desses esforços são as diversas publicações, apresentações e divulgações do projeto e de seus fundamentos, além da participação de suas/seus integrantes na ministração de disciplinas e em diversos grupos acadêmicos e da sociedade civil. Em 2009, foi publicada a revista "Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares", contendo artigos de extensionistas e cursistas. Em 2010, foi promovida a I Semana Gênero e Direito da Universidade de Brasília, que, dentre outros, tratou de temas como tráfico de pessoas, abor-

24COSTA et al. (2011).
25COSTA et al. (2011).

to e aplicação da Lei Maria da Penha. Foi pensada pelas/os extensionistas do projeto com o apoio da Organização Internacional do Trabalho, que financiou o documento "Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas - Manual para promotoras legais populares". Já em 2011, foi promovida a II Semana Gênero e Direito da Universidade de Brasília, para a abordagem de novos temas, além de tráfico de pessoas, como estupro, violência doméstica, prostituição e combate à homofobia.

4. Conclusão

O PLP se desenvolve a partir de duas lógicas libertárias: a libertação a partir do direito, que, sob a égide de uma perspectiva ampliada, permite desvincular-se do monopólio técnico-jurídico estatal e passa a ser entendido como fruto de demandas surgidas no interior da sociedade, e, sob a lógica da educação jurídica popular, ao derrubar os privilégios ao conhecimento acadêmico-científico, permite valorizar a voz e o conhecimento das/os oprimidas/os; e a libertação a partir das reivindicações feministas, que, ao conscientizar as mulheres de seu pertencimento a um grupo marginalizado, permite desnaturalizar os papeis sociais historicamente impostos e, assim, possibilita sua libertação, tanto como grupo, quanto como sujeitos autônomos.

A extensão a que corresponde o projeto, não sendo entendida como um esforço de assistencialismo ou salvamento da comunidade atendida, é fundamentada em um panorama maior, através do qual universidade e comunidade se descobrem pertencentes à mesma sociedade que deve ser transformada. Um programa que, enfim, repensa o próprio papel da universidade, já que, como argumenta Darcy Ribeiro em seu já célebre discurso sobre a UnB:

> [u]ma universidade que não tem um plano de si mesma, carente de sua própria ideia utópica de como quer crescer, sem a liberdade e a coragem de se discutir amplamente, sem um ideal real alto, uma destinação que busque com clareza, só por isto está debilitada e se torna incapaz de viver o seu destino[26].

Representa, portanto, a reformulação e a politização do conhecimento adquirido no ambiente acadêmico em sua articulação com a experiência popular, ganhando, dessa forma, novas perspectivas que reconhecem o valor de uma epistemologia inclusiva subjetiva, que legitima o conhecimento conjuntamente construído e baseado em experiências concretas, e, mais importante, que reconhecem a importância de um programa emancipatório explícito, cujo

26RIBEIRO (1986).

caráter encerra o ciclo de aprendizado mútuo no qual teoria e prática se vinculam em prol da justiça social.

5. Referências bibliográficas

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Lisboa: Relógio D'Água, 2001.

BATISTA, Maria do Socorro Xavier. *Os movimentos sociais cultivando uma educação popular do campo*. Trabalho apresentado na 29a Reunião Anual da ANPED, Caxambu, 2006.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrant, 1989.

CARVALHO, Marie Jane Soares. O médium educacional corporificado em textos e práticas falocêntricas. Em: SWAIN, Tania Navarro; MUNIZ, Diva do Couto Contijo (Org.). *Mulheres em Ação: práticas discursivas, práticas políticas.* Florianópolis: Mulheres, 2005.

COSTA, Bruna S.; COSTA, Renata C.; FONSECA, Livia G.; SANTOS, Luna B. Direitos humanos, gênero e cidadania: a experiência emancipatória das promotoras legais populares no Distrito Federal, Brasil. *Revista Punto Género*. Departamento de Sociologia da Universidade do Chile, 2011.

DAMASCENO, Cleide Ferreira. *Educação popular em saúde: a construção de relações dialógicas entre portadores de diabetes mellitus e profissionais da área.* Trabalho apresentado na 28a Reunião Anual da ANPED, Caxambu, 2005.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GEBARA, Ivone. *Gênero e Sexualidade: uma questão política*. São Paulo: CEPIS, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA. Núcleo de Direitos da Mulher. *Cartilha das Promotoras Legais Populares*. 1996. Disponível em: <http://www.ibap.org/direitosdamulher/cartilha.htm>. Acesso em: 01 Mai. 2011.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Nova Cultural Brasiliense, 1985.

PATEMAN, Carole. *O Contrato Sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.